



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 171, DE 21 DE JUNHO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananal, firmar o Acordo de Parcelamento/ com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º- O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM- Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência/ do ajuste.

Artigo 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações men-sais oriundas do ajuste.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 21 de Junho de 1996.

ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 21/06/96.

*Regina Aparecida Cheminand Fortes*  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.